



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0004-2018

**Altera a redação do caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do  
art. 86, da Lei Orgânica do Município.**

PROCESSO Nº 647-AQ

---

Art. 1º O art. 86, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2018.

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
Vereador

**MARCELO COUTINHO “CELÃO”**  
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

PELOM nº 0004-2018 – continuação.

-2-

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

**MARCIO ALMEIDA**  
Vereador

**MARCOS EVANGELISTA**  
Vereador

**LUIZÃO “DA CASA DE RAÇÃO”**  
Vereador

**PEDRO SANNINI**  
Vereador

Protocolo Nº 4055-2018  
12/12/2018

Diretoria Legislativa – JP/MC/ MS/MA/ME/LC/PS/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0004-2018**

**Processo nº 647-AQ**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a redação do artigo 86, **caput** e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, visando adequá-lo à Constituição Federal, especialmente no disposto em seu artigo 41 e parágrafos, que tiveram suas redações alteradas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2018.

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
Vereador

**MARCELO COUTINHO “CELÃO”**  
Vereador

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

**MARCIO ALMEIDA**  
Vereador

**MARCOS EVANGELISTA**  
Vereador

**LUIZÃO “DA CASA DE RAÇÃO”**  
Vereador

**PEDRO SANNINI**  
Vereador

Diretoria Legislativa – JP/MC/ MS/MA/ME/LC/PS/cm.